



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RESOLUÇÃO N. 7.505**

Estabelece novas regras para a elaboração e publicação da revista RESENHA ELEITORAL – Nova Série.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais,

– considerando a necessidade de estabelecer novos parâmetros para a publicação da revista RESENHA ELEITORAL – Nova Série, reativada nos termos da Resolução TRESA n. 6.662, de 7.8.1991,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A RESENHA ELEITORAL – Nova Série, publicação periódica deste Tribunal, será elaborada por Comissão Editorial, que obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Coordenação;
- III - Revisão;
- IV - Editoração eletrônica.

Art. 2º A Comissão Editorial será presidida pelo Juiz Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina e composta por servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por ele designados.

Art. 3º Incumbe à Coordenação da Comissão Editorial a pesquisa e seleção do material a ser publicado, bem como a definição de cronograma e a supervisão dos trabalhos destinados à elaboração da revista.

Parágrafo único. As normas de padronização e apresentação gráfica a serem observadas na publicação serão consolidadas em manual de procedimentos técnicos, organizado e aprovado pela Comissão Editorial.

Art. 4º A RESENHA ELEITORAL terá uma edição anual, composta por artigos doutrinários e temas selecionados, permitindo-se, excepcionalmente, a publicação, em separata, de matérias de interesse do Tribunal que, por sua natureza ou volume, não possam constar de edição regular.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 2 da Resolução TRESC n. 7.505

Parágrafo único. A revista poderá ser veiculada, também, em formato eletrônico.

Art. 5º A revista será distribuída gratuitamente aos seguintes órgãos e autoridades:

- I - Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - Zonas Eleitorais do Estado;
- IV - Chefes do Executivo Municipal e Estadual;
- V - Representantes catarinenses no Congresso Nacional e Membros da Assembléia Legislativa Estadual;
- VI - Desembargadores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- VII - Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;
- VIII - Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região;
- IX - Ministros do Tribunal de Contas da União e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- X - Procuradorias da República, Procuradorias Gerais de Justiça e Procuradorias Regionais de Santa Catarina;
- XI - Bibliotecas de Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina;
- XII - Bibliotecas de Universidades que disponham de Faculdade de Direito;
- XIII - Representantes regionais de partidos políticos;
- XIV - Autores de matérias já publicadas.

§ 1º A critério da Comissão Editorial, poderá ser contratada editora para a produção, a distribuição e a comercialização da revista em livrarias especializadas.

§ 2º A título de reserva legal, de cada edição serão incorporados vinte exemplares ao acervo da Biblioteca do Tribunal, sendo reservados, igualmente, vinte exemplares para divulgação.

§ 3º A organização do cadastro dos órgãos e autoridades previstos neste artigo será feita pela Seção de Biblioteca do Tribunal.

§ 4º Por ocasião do lançamento de nova edição, aos autores das matérias nela publicadas serão encaminhados cinco exemplares.

§ 5º As sobras de cada tiragem ficarão armazenadas na Biblioteca, podendo ser distribuídas, a título de doação, a eventuais interessados.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 3 da Resolução TRESA n. 7.505

Art. 6º Os conceitos ou interpretações contidos nas matérias veiculadas na revista são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Parágrafo único. A norma do *caput* deverá constar no expediente da RESENHA ELEITORAL, em destaque.

Art. 7º Os artigos doutrinários poderão versar sobre matéria eleitoral, constitucional ou administrativa, exigindo-se o seu ineditismo e a observância das normas editoriais.

§ 1º Compete à Comissão Editorial avaliar a oportunidade ou não da publicação dos artigos, priorizando temas ainda não enfocados em edições anteriores e tendo em vista o número limite de páginas.

§ 2º O envio de artigos doutrinários será feito em caráter gratuito.

Art. 8º A revista deverá apresentar, logo após a folha de rosto, a composição do Pleno referente à data do encaminhamento dos originais ao serviço gráfico.

Art. 9º As atividades da Comissão Editorial serão exercidas sem contraprestação remuneratória, sendo consideradas relevantes e passando a constar dos assentamentos funcionais dos servidores que a integrarem.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Resolução TRESA n. 7.130, de 8.9.1999, e os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Resolução TRESA n. 6.662, de 7.8.1991.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 8 de agosto de 2006.

  
Juiz ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES  
Presidente

  
Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 4 da Resolução TRESC n. 7.505

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Osni Cardoso Filho', written in a cursive style.

Juiz OSNI CARDOSO FILHO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Henry Petry Junior', written in a cursive style.

Juiz HENRY PETRY JUNIOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Isaac Pilati', written in a cursive style.

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Newton Varella Junior', written in a cursive style.

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Antonio Fernandes de Oliveira', written in a cursive style.

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral